Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -69/01

Objeto: "Dispõe sobre incentivos fiscais às empresas sediadas e/ou instaladas no município de Bom Despacho/MG, que admitam empregados com idade ou superior à cinquenta (50) anos e dá outras providências".

Autor: Vereador Júlio Luquini

Entregue na Secretaria

19-11-2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 7/10/02

Aprovado 2ª 7/10/02

Aprovado 3ª 14/10/02

Carlos Roberto Gontijo
Presidente
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 19/11/01 As Comissões de LFO - JR para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 7/10/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P.3º RI) a pedido do vereador Célio Siqueira.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 14/10/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

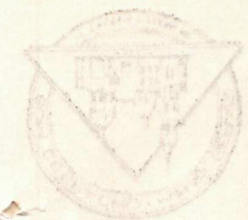
PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 69/01

"Dispõe sobre incentivos fiscais às empresas sediadas e instaladas no município de Bom Despacho/MG, que admitam empregados com idade igual ou superior à cinquenta (50) anos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, **aprova:**

Art. 1º Todas as empresas sediadas e instaladas no município de Bom Despacho/MG, gozarão anualmente, de incentivos fiscais, na forma de descontos em recolhimento de impostos, taxas e tributos, quando comprovada admissão de funcionários com idade igual ou superior a cinquenta (50) anos de existência.

Art. 2º O número de admitidos, será considerado pelo saldo de funcionários/mês entre contratos e demitidos, do exercício ao ano calendário do respectivo incentivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 3º O incentivo fiscal, na forma de desconto no recolhimento de impostos, taxas e tributos municipais, será determinado exclusivamente pelo Poder Executivo via Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS. (14.10.2002).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO LEI DE Nº 69/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Supressiva anexa.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco Araújo L. C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 22/02

Assunto: Projeto de Lei 69/2001

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 69/2001 que dispõe sobre incentivos fiscais às empresas sediadas e/ou instaladas no município de Bom Despacho/MG, que admitam empregados com idade igual ou superior à cinqüenta (50) anos e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 69/2001, de cunho social, está de acordo com nosso ordenamento jurídico, sendo de grande importância na recolocação do cidadão com idade igual ou superior a cinqüenta anos no mercado de trabalho.

O seu artigo 1º, primeira parte, deverá ter a expressão ***e/ou*** suprimida, passando a constar *"...empresas sediadas e instaladas..."*, deixando claro o objetivo do legislador.

III - CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 22/02

Assunto: Projeto de Lei 69/2001

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei nº 69/2001 que dispõe sobre incentivos fiscais às empresas sediadas e/ou instaladas no município de Bom Despacho/MG, que admitam empregados com idade igual ou superior a cinqüenta (50) anos e dá outras providências, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei 69/2001, de cunho social, está de acordo com nosso ordenamento jurídico, sendo de grande importância na recolocação do cidadão com idade igual ou superior a cinqüenta anos no mercado de trabalho.

O seu artigo 1º, primeira parte, deverá ter a expressão *ex officio* suprimida, passando a constar "...empresas sediadas e instaladas...", deixando claro o objetivo do legislador.

III - CONCLUSÃO

Sendo feita a correção antes apontada e estando o Projeto de Lei 69/2001 em conformidade com a Lei este assessor é plenamente favorável à sua tramitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 10 de maio de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº , AO PROJETO DE LEI DE Nº 69/02

Suprima-se do artigo 1º, do projeto acima, anotando-se as devidas alterações:

Artigo 1º suprima-se a expressão "ou"

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 25 de setembro de 2002.

MEMBROS DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E JUSTIÇA, REDAÇÃO.

Marcos Fidélis Campos

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 69/01

Dispõe sobre incentivos fiscais às empresas sediadas e/ou instaladas no município de BOM DESPACHO/MG, que admitam empregados com idade igual ou superior à cinqüenta (50) anos e dá outras providências

Art. 1º - Todas as empresas sediadas e/ou instaladas no município de BOM DESPACHO/MG, gozarão anualmente, de incentivos fiscais, na forma de descontos em recolhimento de 'impostos', 'taxas' e 'tributos' quando comprovada admissão de funcionários com idade igual ou superior a cinqüenta (50) anos de existência.

Art. 2º - O número de admitidos, será considerado pelo saldo de funcionários/mês entre 'contratados' e 'demitidos', do exercício anterior ao ano calendário do respectivo incentivo.

Art. 3º - O incentivo fiscal, na forma de desconto no recolhimento de 'impostos', 'taxas' e 'tributos' municipais, será determinado exclusivamente pelo Poder Executivo via Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, MG, 19 de Novembro de 2001.

Célio Luquini
Vereador pelo "PT" bom-despachense

JUSTIFICATIVA

A família brasileira, sobremaneira a bom-despachense, está desestabilizada em virtude das inúmeras e desagradáveis surpresas oferecidas pela atual conjuntura política, econômica e social deste malfadado governo (leia-se "PSDB" e/ou "FHC"). Pesquisas mostram que 63% dos trabalhadores brasileiros temem perder o emprego, DIARIAMENTE. A proposta apresentada neste Projeto de Lei visa – pelo menos em nosso município – incentivar todo o meio empresarial da comunidade bom-despachense à contratar mão-de-obra, qualificada ou não, dentre os inúmeros cidadão de nossa terra com idade igual ou superior a cinqüenta (50) anos já que estes são, sem dúvida alguma, os mais atingidos e discriminados pela problemática do desemprego. Espero que todo e qualquer cidadão bom-despachense, com idade igual ou superior a cinqüenta (50) anos, além da cédula de identidade e do título de eleitor que usam para eleger os mandatários tenham – da parte de toda nossa classe política – o respeito e a dignidade que merecem... diuturnamente !

A propósito: " não tenham medo de serem felizes ! "